



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA nº 26/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre orientações para identificação e afastamento dos servidores e colaboradores suspeitos ou confirmados com Covid-19.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I, III, XXIV, XXX e XXXIV do Regimento Interno,

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da PORTARIA Nº 105/2020 do CONFEA, de 16/03/2020, a qual “Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.”;

Considerando a Portaria Nº 2.789 do Ministério da Saúde, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante a condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela OMS;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas para conter a disseminação do coronavírus e evitar aglomerações no território paraibano;

Considerando Decreto Estadual nº 41.086, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a crise sanitária sustentada e o crescente número de casos, internações e óbitos, bem como, a ausência de vacinação efetiva para toda a população;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

ESTABELECE:

Art. 1º - O objetivo desta Portaria é apresentar recomendações para identificação de forma precoce e afastamento dos casos suspeitos de Covid-19, assim como os casos confirmados entre os servidores e colaboradores do CREA-PB, na sua Sede e Inspetorias, a fim de interromper a cadeia de transmissão da doença, por meio de isolamento social do indivíduo.

Art. 2º - Todos os servidores e colaboradores devem estar atentos ao surgimento de quaisquer dos sintomas específicos e não específicos para COVID-19. Na presença de algum dos sinais ou sintomas, devem adotar todas as seguintes medidas:

I. Não comparecer ao trabalho: o afastamento terá início a partir do primeiro dia dos sintomas.

II. Relatar de pronto a situação à chefia imediata, a qual deve acompanhar as situações que impliquem em afastamento e isolamento, e sempre:

a) orientar a procurar o serviço de saúde para atendimento, haja vista que todos os servidores e colaboradores tem acesso ao plano de serviços médico assistências da UNIMED;

b) orientar sobre a necessidade de fazer o teste de diagnóstico da Covid-19, ressaltando que o teste específico do RT-PCR garante maior precisão no resultado, devendo ser esta a opção do colaborador, o qual pode ser feito entre o terceiro e o sétimo dia dos primeiros sintomas;

c) orientar sobre os procedimentos de afastamento por motivo de saúde, como a necessidade do envio do atestado médico;

d) conceder trabalho remoto temporário até confirmação ou descarte de Covid-19.

III. Buscar avaliação médica imediata e ações de acompanhamento;

IV. Aguardar resultado laboratorial para fins de definição da retomada ao trabalho.

Art. 3º - Para os servidores e colaboradores que tiverem **resultado negativo**, o retorno deverá ocorrer em seguida, salvo orientação médica em sentido contrário. Neste caso, será necessária a apresentação de atestado médico para justificar o afastamento, o qual deve ser remetido ao setor de gestão de pessoas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão, e comunicado à sua chefia imediata.

Art. 4º - Para os servidores e colaboradores que tiverem **resultado positivo ou indeterminado**, deverão apresentar atestado médico com CID ou laudo médico detalhado com a descrição dos sintomas ao setor de gestão de pessoas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão, e comunicar à sua chefia imediata.

Parágrafo 1º - A sugestão de afastamento é de 14 dias, a partir do dia dos primeiros sintomas. Se ao final dos 14 dias de início dos sintomas o profissional ainda estiver sintomático, ele deverá comunicar à sua chefia imediata e buscar por atendimento médico.

Parágrafo 2º - Caso o médico recomende ao colaborador a necessidade do afastamento do trabalho por mais tempo, deverá ser emitido novo atestado médico, justificando a necessidade de prorrogação de afastamento laboral e a sugestão de período de afastamento, o qual deverá ser entregue ao setor de gestão de pessoas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão, e comunicado à sua chefia imediata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 5º - Durante o período de afastamento justificado por atestado ou laudo médicos, não haverá prejuízo da remuneração.

João Pessoa/PB, 26 de março de 2021.


Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão
Presidente do CREA-PB